



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2152
CNPJ: 13.245.568/0001-14



LEI Nº 338/2010

ALTERA O ART. Nº 3º DA LEI MUNICIPAL 109/97 QUE GERE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, instrumento de captação e aplicação de recurso, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de Assistência Social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

I – Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacionais e Estadual de Assistência Social;

II – Dotação Orçamentária do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício.

III – Dotações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações Governamentais e não Governamentais;

IV – Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da Lei.

V – As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênio no setor;

VI – Produto de Convênio firmados com outras entidades financiadoras;

VII – Doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

VIII – Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação Orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferidas para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes;

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados no Banco do Brasil S.A. em conta especial sob a denominação Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2152
CNPJ: 13.245.568/0001-14



Art. 3º - O FMAS será gerido pelo (a) pela Secretaria Municipal de Assistência Social sobre orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS.

§ 1º - A proposta Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - constará do plano Diretor do Município.

§ 2º - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS integra o orçamento do (Órgão da Administração Pública Municipal).

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social;

III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locomoção de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social.

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;

VII - Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do Art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

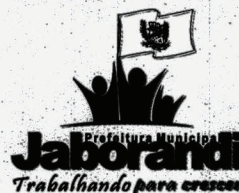
Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratados, ajustes ou similares, obedecendo a Legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2152
CNPJ: 13.245.568/0001-14



Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, mensalmente, de reforma sintética e, anualmente, de forma analítica.

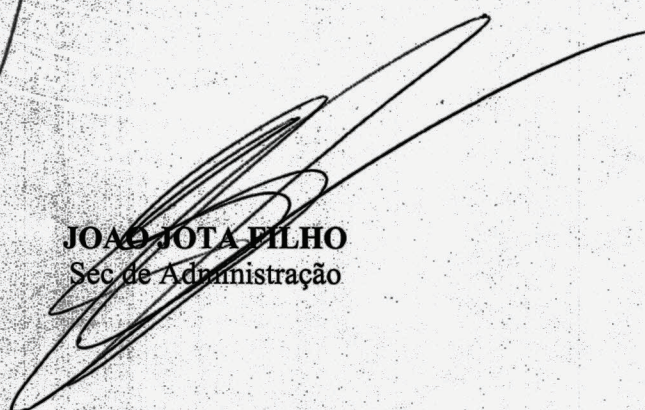
Art. 7º - As despesas a que se trata o Artigo Primeiro correrão por conta do Orçamento Programa desta Prefeitura.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, Estado da Bahia em 16 de Março de 2010.

SANCIONAMOS A PRESENTE
LEI EM 16.03.2010


JOSE DIAS DA SILVA
Prefeito


JOAO JOTA FILHO
Sec de Administração